



[Handwritten signature]

Junta de Freguesia de Fânzeres e São Pedro da Cova

Concelho de Gondomar

Regulamento de Apoio

Entidades Culturais, Desportivas, Recreativas e Sociais



União das Freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova

Regulamento de apoio a entidades Culturais, Desportivas, Recreativas e Sociais

Preâmbulo

A Junta de Freguesia de Fânzeres e S. Pedro da Cova, adiante designada por JFFSPC pretende desenvolver e regulamentar um programa dedicado ao apoio ao associativismo cultural, desportivo, recreativo e social, reconhecendo o papel insubstituível destas entidades no fomento e generalização da cultura, da prática desportiva, das atividades recreativas e ainda na ação social.

A JFFSPC tem procurado acompanhar a evolução do sistema cultural, desportivo, recreativo e social, integrando nas suas políticas de desenvolvimento outros importantes agentes como os estabelecimentos de ensino, empresas e outras entidades públicas e privadas.

Pretende-se com este regulamento definir as condições em que a autarquia apoia as entidades culturais, desportivas, recreativas e sociais que desenvolvem a sua atividade na freguesia, estabelecer as normas a que obedecem as respectivas candidaturas aos apoios da autarquia e, ainda, as regras por que se pauta a utilização dos mesmos.

O presente regulamento foi elaborado com base no disposto na Lei 75/2013 de 12 de setembro tendo-se procedido a uma audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, após o que foi aprovado na reunião da JFFSPC de 17 de setembro de 2015 e posteriormente aprovado pela Assembleia de Freguesia na sua reunião de 25 de setembro de 2015.

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com o estabelecido na Lei 75/2013 de 12 de setembro (estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico), na Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro (estabelece o Regime financeiros das autarquias locais e das entidades intermunicipais) e, ainda, em conformidade com a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro.



União das Freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova

Artigo 2.º

Âmbito e Objeto

1 — O presente Regulamento define as condições em que a autarquia apoia as entidades culturais, desportivas, recreativas e sociais que desenvolvem a sua atividade na Freguesia de Fânzeres e S. Pedro da Cova, estabelece as normas a que obedecem as respectivas candidaturas aos apoios da autarquia e, ainda, as regras por que se pautam a atribuição e a utilização dos mesmos.

2 — Os recursos financeiros, materiais e técnicos identificados no presente Regulamento destinam-se ao apoio de:

a) Entidades legalmente constituídas, com sede social ou atividade no espaço geográfico da autarquia;

b) Projetos promovidos, por outras entidades que se revistam de interesse para o desenvolvimento cultural, desportivo, recreativo e social e para a promoção e generalização destas atividades, os quais, necessariamente, se desenrolam, total ou parcialmente, no espaço geográfico da autarquia.

3 — Para efeitos de concretização do quadro de apoio a que se refere o presente Regulamento, a Junta de Freguesia de Fânzeres e S. Pedro da Cova, procede à inscrição anual das dotações específicas, para o efeito, nos seus documentos de gestão previsional.

Artigo 3.º

Objetivos

1 — Constitui objetivo geral da JFFSPC promover o desenvolvimento da atividade cultural, desportiva, recreativa e social, na área da freguesia, em colaboração com outras entidades intervenientes neste processo, aumentando o número de praticantes das diversas modalidades e atividades, bem como a prática social, estruturando e qualificando os espaços desportivos e de lazer e apoiando, equitativamente, as iniciativas das entidades culturais, desportivas e sociais, bem como de cidadãos que pratiquem atividades de relevante interesse para a freguesia.

2 — Constituem objetivos específicos da JFFSPC, com os apoios a conceder no âmbito do presente regulamento:

a) Fomentar a prática cultural, desportiva, recreativa e social para todos;

b) Aumentar a taxa de participação cultural, desportiva, recreativa e social da população da freguesia, nomeadamente no âmbito da formação;



União das Freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova

- c) Promover a diversidade de práticas culturais, desportivas, recreativas e sociais;
- d) Qualificar os agentes culturais, desportivos, recreativos e sociais, nomeadamente os técnicos desportivos e dirigentes, através de ações de formação ou outras;
- e) Conceder uma atenção especial aos grupos sociais especialmente vulneráveis, nomeadamente as crianças em risco, as pessoas com deficiência, os idosos, entre outros, procurando adequar os programas às suas necessidades específicas, valorizando as atividades que contribuam para a educação e formação;
- f) Rentabilizar, aumentar, diversificar e qualificar os equipamentos culturais, desportivos, recreativos e sociais da área da freguesia.

Artigo 4.º

Destinatários

1 — Podem beneficiar dos apoios previstos no presente Regulamento as entidades culturais, desportivas, recreativas e sociais com sede social na área geográfica da freguesia e, em casos devidamente autorizados pela JFFSPC, entidades sedeadas fora dela, mas cuja actividade e ou projecto específico seja relevante e de reconhecido interesse para a freguesia, nos termos definidos na alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º

2 — Consideram-se entidades culturais, desportivas, recreativas e sociais, designadamente as associações desportivas, culturais e instituições particulares de solidariedade social, os clubes desportivos, os clubes de praticantes, e outras entidades públicas ou privadas que desenvolvam atividades nas áreas da cultura, do desporto, da recreação e da ação social e colaborem com a JFFSPC na promoção e generalização destas atividades.

3 — Salvo nos casos previstos na lei, as entidades com participação em competições desportivas de natureza profissional não podem, nesse âmbito, beneficiar dos apoios previstos no presente regulamento.

Artigo 5.º

Natureza dos Apoios

1 — Quanto à sua natureza, os apoios atribuídos e disponibilizados pela JFFSPC podem ser, nomeadamente:

- a) Técnicos — como o apoio na conceção, execução e avaliação de projetos e programas;
- b) Logísticos — como a disponibilização de materiais, equipamentos, instalações e serviços;
- c) Financeiros — em forma de apoio financeiro ou do suporte indireto de despesas.



União das Freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova

2 — A atribuição de apoios financeiros fica condicionada à dotação orçamental inscrita para o efeito nos documentos de gestão previsional da JFFSPC.

3 — Os apoios atribuídos pela JFFSPC podem ser disponibilizados diretamente às entidades que se candidatem.

4 — A JFFSPC pode ainda apoiar as entidades através de assunção de encargos perante terceiros, nomeadamente alugueres, serviços, taxas ou outros custos associados ao licenciamento das atividades desenvolvidas por essas entidades.

5 — O apoio a conceder através de meios técnicos e logísticos, está condicionado às disponibilidades operacionais da JFFSPC.

6 — No quadro dos apoios de natureza logística, a cedência das instalações reger-se-á nos termos seguintes:

6.1. A cedência pontual (até 24 horas) de instalações, propriedade ou sob gestão da Junta de Freguesia, a qualquer entidade obedecerá às seguintes condições:

- a) Solicitação com a antecedência mínima de 10 dias;
- b) Disponibilidade de agenda;
- c) Compatibilidade com a agenda e plano de atividades da Junta de Freguesia;
- d) Enquadramento da iniciativa com a tipologia e características do espaço solicitado;

6.2. A cedência (até 30 dias) de instalações, propriedade ou sob gestão da Junta de Freguesia, a qualquer entidade obedecerá às seguintes condições:

- a) Solicitação com a antecedência mínima de 30 dias;
- b) Disponibilidade de agenda;
- c) Compatibilidade com a agenda e plano de atividades da Junta de Freguesia;
- d) Enquadramento da iniciativa com a tipologia e características do espaço solicitado;
- e) Não perturbação do normal funcionamento e serviços da Junta de Freguesia;
- f) Custos inerentes à utilização do espaço.

6.3. A cedência (até 5 anos) das instalações, propriedade ou sob gestão da Junta de Freguesia, a qualquer entidade, obedecerá às seguintes condições:

- a) Solicitação com a antecedência mínima de 60 dias;
- b) Disponibilidade de agenda;



União das Freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova

- c) Compatibilidade com a agenda e plano de atividades da Junta de Freguesia;
- d) Enquadramento da iniciativa com a tipologia e características do espaço solicitado;
- e) Não perturbação do normal funcionamento e serviços da Junta de Freguesia;
- f) Custos inerentes à utilização do espaço;
- g) Auscultação às entidades interessadas e consideração de todas as propostas apresentadas;
- h) Autorização da Assembleia de Freguesia.

6.4. A cedência a tempo determinado ou indeterminado de um espaço, propriedade ou sob gestão da junta de Freguesia, para gestão da respetiva instituição, obedecerá às seguintes condições:

- a) Solicitação com a antecedência mínima de 60 dias;
- b) Compatibilidade com a agenda e plano de atividades da Junta de Freguesia;
- c) Enquadramento da cedência com a tipologia e características do espaço solicitado;
- d) Auscultação às entidades interessadas, e consideração de todas as propostas apresentadas, após divulgação pública, por edital, nos locais habituais, durante um período mínimo de 10 dias úteis, para que eventuais interessados possam manifestar o seu interesse, ficando esses mesmos interessados obrigados a apresentar uma proposta concreta, no prazo de 30 dias após a data inicial, sob pena da sua proposta não ser considerada;
- e) Custos inerentes à utilização do espaço;
- f) Autorização da Assembleia de Freguesia;

Artigo 6.º

Requisitos de Candidatura

Sem prejuízo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º, podem candidatar-se as entidades culturais, desportivas, recreativas e sociais, com ou sem fins lucrativos, legalmente constituídas.



União das Freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova

Artigo 7.º

Processo de Candidatura

- 1 — Cada entidade ao formular a candidatura deve indicar a natureza do apoio a que se candidata (técnicos, logísticos, financeiros) e apresentar uma descrição da iniciativa ou equipamento que pretende ver apoiado, designadamente o seu âmbito e objetivos.
- 2 — Em caso de apresentação de mais do que uma candidatura, deve ser indicada pela entidade candidata qual a ordem de prioridade considerada no desenvolvimento dos projetos apresentados.
- 3 — Para que o processo de candidatura seja aceite, a JFFSPC deve ter em sua posse a cópia dos Estatutos, a identificação fiscal e da segurança social e ata de eleição dos corpos sociais em funções, sendo assim criado um Registo Associativo da Freguesia.

Artigo 8.º

Prazos de Candidatura

- 1 - As entidades interessadas na obtenção de participações ou apoios previstos no presente regulamento, devem observar os seguintes prazos de candidatura:
 - a) Quando se trate da organização de um evento cultural, desportivo, recreativo ou social pontual, as entidades devem apresentar uma candidatura com a antecedência mínima de 15 dias em relação ao início do evento;
 - b) Quando se trate de apoios financeiros, com vista ao desenvolvimento de projetos culturais, desportivos, recreativos e sociais de médio e longo prazo, aquisição de equipamentos, de viaturas ou à realização de obras, as entidades devem apresentar a sua candidatura com 60 dias de antecedência.

Artigo 9.º

Requisitos dos Apoios ou Participações

- 1 — Apenas podem beneficiar de apoios financeiros, por parte da JFFSPC, as entidades que não se encontrem em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, assim como perante a segurança social e tenham os seus órgãos sociais estatutariamente eleitos e em exercício efetivo.
- 2 — Com base nos elementos apresentados, na avaliação qualitativa do pedido e na sua oportunidade, o Vogal responsável, com observância das regras orçamentais aplicadas à despesa pública, elabora proposta fundamentada a submeter à Junta de Freguesia, para deliberação.



União das Freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova

3 — As entidades que beneficiem de apoios financeiros obrigam-se a aplicá-los exclusivamente às finalidades para as quais foram atribuídos, sob pena de devolução integral das verbas atribuídas pela JFFSPC e da não concessão de novos apoios até que esta devolução se torne efetiva.

Artigo 10.º

CrITÉrios de Apreciação e Seleção das Candidaturas

1 — Na apreciação das candidaturas e na respetiva atribuição dos apoios serão tomados em conta, nomeadamente, os seguintes critérios gerais:

- a) Impacto cultural, desportivo, recreativo, social, turístico ou até económico da iniciativa;
- b) Interesse na promoção da cultura, do desporto, da recreação e sociais, específico objeto da iniciativa a apoiar;
- c) Sede da entidade na Freguesia de Fânzeres e São Pedro da Cova;
- d) Impacto orçamental da iniciativa;
- e) Número total de praticantes abrangidos, federados ou não federados;
- f) Características dos escalões etários envolvidos;
- g) Número de modalidades/atividades envolvidas;
- h) Nível competitivo envolvido e âmbito geográfico, local, distrital, regional, nacional ou internacional;
- i) Tipo, natureza e especificidades da(s) modalidade(s) abrangida(s);
- j) Regime de prática, regular ou pontual;
- l) Historial associativo das entidades culturais, desportivas, recreativas e sociais;
- m) Antecedentes da candidatura;
- n) Autonomia operacional da entidade candidata;
- o) Capacidade de autofinanciamento do projecto;
- p) Capacidade de obtenção de outros financiamentos através do estabelecimento de parcerias;
- q) Integração do projeto no quadro dos objectivos de desenvolvimento desportivo e ou cultural da freguesia;
- r) Relevância para o desenvolvimento desportivo e ou cultural sustentável da freguesia.



União das Freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova

2 — A determinação do montante e tipo de apoio a conceder a cada entidade pode ficar ainda dependente da conjugação de critérios específicos, de acordo com o programa a apoiar, os quais são previamente estabelecidos por deliberação da JFFSPC.

Artigo 11.º

Cancelamento dos apoios

Os comportamentos que contrariem os princípios gerais da ética cultural, desportiva, recreativa ou social ou evidenciem atitudes de intolerância, segregação ou exclusão face à comunidade, por parte de dirigentes e ou representantes das entidades que se candidatem a apoios no âmbito do presente regulamento, implicam o cancelamento imediato de todos os apoios atribuídos.

Artigo 12.º

Acompanhamento e controlo dos apoios

1 — Compete ao Vogal responsável efetuar o acompanhamento, controlo e avaliação dos apoios concedidos.

2 — As entidades beneficiárias dos apoios devem prestar todas as informações adicionais que lhe forem solicitadas, sob pena da não concessão de novos apoios até que as mesmas informações sejam prestadas.

Artigo 13.º

Compromisso de Honra

As candidaturas e declarações são apresentadas pelas entidades sob compromisso de honra dos seus representantes legais.

Artigo 14.º

Publicitação dos Apoios

1 — Qualquer entidade que beneficie de apoio no âmbito do presente regulamento, deve publicitar nos seus processos de comunicação, uma referência ao “Apoio da Junta de Freguesia de Fânzeres e S. Pedro da Cova” e reproduzir a marca institucional e ou logótipo da freguesia, respeitando as normas gráficas associadas à sua utilização.

2 — Por motivos devidamente justificados e aceites pela FFSPC, pode ser dispensada a reprodução da marca institucional e ou logótipo referido no número anterior.



União das Freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova

Artigo 15.º

Direito Subsidiário

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Regulamento, é aplicável o disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto).

Artigo 16.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, ou aplicação das disposições deste regulamento são resolvidas de acordo com o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução dos objetivos expressos na cláusula terceira, mediante deliberação da autarquia para o efeito.

Artigo 17.º

Reclamações

1 – As entidades que se achem penalizadas pelo apoio concedido, podem fazer chegar a sua reclamação, por escrito, até 15 dias após a deliberação da JFFSPC, ficando esta obrigada a dar resposta no prazo máximo de 30 dias sobre a reclamação apresentada, através de deliberação.

2 – A efetivação da transferência corrente respeitante ao apoio solicitado é, de uma forma tácita, considerado como uma aceitação plena da deliberação da JFFSPC.

Artigo 18.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais.

Fânzeres, 17 de setembro de 2015

A Junta de Freguesia

Three handwritten signatures in black ink, each written over a horizontal line. The signatures are: 'Luís Silva Oliveira Vieira', 'Francisco José Sousa Cardoso', and 'Carlos Miguel Teixeira Henriques Vieira'.



União das Freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova

Paula Patrícia Almeida e Cláudia Silva
Margarida Ramos de Sousa
Rosa Viram Martins Ramos

A Assembleia de Freguesia

~~*Paula Patrícia Almeida e Cláudia Silva*~~
Cecília Bbiano Furtado Silva
